



SINDIADVOGADOS • ES

Sindicato dos Advogados do Espírito Santo - Sindiadvogados-ES



**FIXAÇÃO DE PISOS SALARIAIS E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
CONSOLIDADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
SEREM APLICADAS AOS CONTRATOS DOS ADVOGADOS
EMPREGADOS.**

ANO: 2011/2012

Cláusula Primeira: Vigência: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2011 e término em 30/04/2012.

Cláusula Segunda: base territorial:

Serão beneficiados do presente instrumento os advogados que detenham contratos com vínculo empregatício na base territorial do Estado do Espírito Santo.

Cláusula Terceira: Revisão:

A presente norma será revisada 30 (trinta) dias que antecede a data base (maio).

Cláusula Quarta – Revisão de pisos salariais.

Fica estabelecido ao advogado empregado um salário normativo mínimo, cujo marco remuneratório será contado a partir de sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Espírito Santo, assim considerado; para jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, incluindo serviço externos, nos termos da lei nº. 8.906/94.

a) do 1º (primeiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês inscrição, um salário mensal



SINDIADVOGADOS • ES

Sindicato dos Advogados do Espírito Santo - Sindiadvogados-ES

- de R\$ 2.402,35 (dois mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos);
- b)** a partir do 25º (vigésimo quinto) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de inscrição, um salário mensal de R\$ 3.284,07 (três mil duzentos e oitenta quatro reais e sete centavos);
- c)** a partir do 49º (quadragésimo nono) mês até 60º (setuagésimo) mês de inscrição, um salário mensal de R\$ 4.010,61 (quatro mil e dez reais e sessenta e um centavos);
- d)** a partir do 60º (setuagésimo primeiro) mês de inscrição, prevalecerá à livre negociação assegurando-se, em qualquer caso, o valor mínimo indicado na letra "c", acima, e, o reajuste salarial de 10% (dez por cento) a incidir sobre o salário praticado em 30/04/2011.

Parágrafo primeiro – A tabela descrita no "caput" não se aplica às Sociedades de Advogados que:

- (a) possuam número igual ou inferior a 02 (dois) advogados empregados, excluídos da contagem os respectivos sócios.

Cláusula Quinta – Reajuste salarial.

Fica estabelecido reajuste salarial anual, no 1º (primeiro) dia do mês de maio/2011, pelo IBGE- com a aplicação do índice apurado nos últimos 12 meses, a ser aplicado sobre o salário de abril 2011, acrescido de ganho real, no percentual de 10% (dez por cento).

Cláusula Sexta - Jornada de Trabalho e a remuneração de horas extraordinárias.

A jornada de trabalho dos advogados está fixada em 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais. Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100 % sobre o valor da hora normal.



SINDIADVOGADOS • ES

Sindicato dos Advogados do Espírito Santo - Sindiadvogados-ES



Parágrafo único: A apuração da jornada de trabalho inclui o período que o advogado estiver prestando serviços externos, tais como: em audiências, vistas dos autos em cartório, acompanhamento ou atendimento a cliente, em órgãos federais, municipais e estaduais, nas esferas do poder executivo, legislativo e judiciário.

Cláusula Sétima – Adicional Noturno.

As horas trabalhadas no período de 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, correspondem a hora noturna, assim entendidas como de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), serão remuneradas com adicional de 25%, inclusive no período em que os advogados estejam viajando para acompanhamento de processos no município dentro do Estado e/ ou em outros Estados.

Cláusula Oitava – Honorários de Sucumbência.

Nas causas que for parte o empregador ou pessoa por este representada e/ ou assistida os honorários de sucumbência dos processos judiciais serão devidos ao advogado empregado, observando o critério de rateio e proporcionalidade entre os mesmos.

Cláusula Nona – Despesas de deslocamento.

Para deslocamentos acima de 20 (vinte) km de sua sede de trabalho, o advogado empregado, deverá receber adiantadamente ou ser reembolsado com importância de equivalente às despesas devidas ou expendidas com transporte, hospedagem e alimentação, pedágios, previamente combinadas.



SINDIADVOGADOS • ES

Sindicato dos Advogados do Espírito Santo - Sindiadvogados-ES



Cláusula Décima – Previdência Complementar.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação de previdência complementar para os advogados empregados, com custeio de lei pelo empregador, e/ ou com a participação pecuniária do advogado.

Cláusula Décima Primeira – Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação de Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, com custeio integral pelo empregador, admitindo-se a inclusão dos dependentes legais com custeio pelo advogado empregado.

Cláusula Décima Primeira – Vale refeição.

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão de vale-refeição, no valor mínimo de R\$ 19,29 (dezenove reais e vinte e nove centavos) por dia, com custeio integral pelo empregador, em favor do advogado empregado, equivalente aos dias trabalhados.

Cláusula Décima Segunda – Anuidade OAB/ES.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de custeio integral pelo empregador da anuidade da OAB/ES, para os advogados empregados.

Cláusula Décima Terceira – Assinatura do Diário Oficial.

Deverá ser fornecido, gratuitamente, ao advogado empregado, que milita no contencioso, serviço de publicação dos atos processuais pela Imprensa Oficial,



SINDIADVOGADOS • ES

Sindicato dos Advogados do Espírito Santo - Sindiadvogados-ES

caso execute serviço em áreas de direito dependente das mencionadas publicações, para acompanhamento de processo.

Cláusula Décima Quarta – Cursos, Congressos e Seminários.

Será concedido aos advogados empregados, curso, congresso e seminário, que será custeado integralmente pelo empregador, limitado a participar em 02 (dois) eventos anuais, a escolha do advogado empregado, cujos dias serão abonados.

Cláusula Décima Quinta – Contribuição mensalidade social.

Fica estabelecido que o empregador efetuará o desconto em folha de pagamento mensal, e repassará ao Sindicato dos Advogados no Estado do Espírito Santo, a mensalidade social devida pelos advogados sindicalizados, no valor mensal de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), que deverão ser depositados na conta corrente nº. 1.830.975, agência 104, banco Banestes e encaminhando para o Sindicato cópia do recibo de depósito.

Vitória/ES, 28 de abril de 2011.



Sindicato dos Advogados do Estado do Espírito Santo

Presidente: Ben-Hur Brenner Dan Farina

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Av. N. Sra da Penha, 549, Lj 1,
Tel. (27) 2124-9500 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
firma(s) de:
00650791-08-BEN-HUR BRENNER DAN FARINA,

Em testemunho da Verdade
Vitória-ES, 22 de julho de 2011

Jacqueline Costa Carvalho Gonçalves
Escrivente

Emolumentos R\$: 3,30 Taxas R\$: 0,39
Total R\$: 3,69 - 14:41:08

Selo: 024661.AJQ1103.00548

consulte autenticidade: www.tjes.jus.br